



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 111/13

Objeto: Prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de, aproximadamente, 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) páginas em papel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de mídias, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília - DF.

Valor Total Estimado: R\$ 2.142.000,00 (dois milhões cento e quarenta e dois mil reais).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
14/6/2013	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília - DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
27/6/2013 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	5
4. DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DOS LANCES	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
14. DO FORO.....	15

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	16
2. DA CONTRATAÇÃO	33
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	42
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	43
6. PLANTA BAIXA DA SALA DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM.....	44
7. PLANTAS BAIXAS DAS SALAS DE REVELAÇÃO E REPRODUÇÃO DE MICROFILMES.....	45
8. CONTROLE DE REVELAÇÃO DE MICROFILMES.....	47
9. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO.....	48
10. MODELO DE TARJAMENTO DE INFORMAÇÕES.....	50
11. MINUTA DO CONTRATO	53



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 118.318/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçāo de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de, aproximadamente, 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) páginas em papel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de mídias, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília - DF**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços e fornecimento de todas as mídias e todos os materiais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

necessários ao completo atendimento do objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexplorável.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora



para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará equipamentos, materiais e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor unitário apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.



9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de, pelo menos, 80.000 (oitenta mil) páginas por mês, durante um período ininterrupto de, no mínimo, doze meses;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

e) balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em



campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

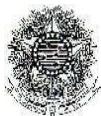
11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

As principais razões para a digitalização e microfilmagem dos documentos financeiros são a redução dos espaços ocupados pelos arquivos em papel e a facilitação do acesso às informações neles contidas.

As versões digitais dos documentos podem ser submetidas a ferramentas informatizadas de busca, as quais, de modo geral, são mais eficientes na obtenção de informações do que buscas realizadas manualmente. Além disso, o espaço ocupado pelos documentos digitais deste objeto limita-se a alguns discos rígidos, os quais ocuparão uma fração mínima do volume hoje utilizado para armazenamento de caixas-arquivo.

Outra forte justificativa para a digitalização dos documentos reside na entrada em vigor da Lei n. 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, que torna obrigatória a divulgação de informações de interesse público por meio de portais na Internet. No caso desses documentos, isso só será possível com a transposição do conteúdo, do papel para arquivos digitais.

Já os microfilmes dos documentos possuem a importante função de garantir validade legal ao conteúdo neles armazenado, caso seja necessária a defesa de direitos no âmbito judicial. A versão em película dos documentos também ocupa um espaço bastante inferior ao hoje alocado às caixas-arquivo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**ITEM SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM
ÚNICO ELETRÔNICA DE PÁGINAS EM PAPEL, COM FORNECIMENTO
DE MÍDIAS**

DESCRIÇÃO:- folhas A4 e notas fiscais de tamanhos diversos (folhas com formato maior do que A3 serão digitalizadas pela Contratante, cabendo à Contratada inserir o conteúdo digital nos arquivos PDF).



Unidade: PÁGINA
Quantidade estimada: 5.100.000

3.1. Dos documentos

3.1.1. Os documentos de que trata o presente Edital perfazem um total aproximado de **5.100.000 (cinco milhões e cem mil)** páginas e constituem as seguintes séries documentais:

Série documental	Composição	Ordenação	Unidade básica
ARD – Autorização de Reembolso de Despesas	Folhas A4 e notas fiscais de tamanhos diversos	Número sequencial do dossiê	Número
ADT – Autorização de despesas telefônicas	Folhas A4 e notas fiscais em padrão A4	Número sequencial do dossiê	Número
Movimento Financeiro	Folhas A4 e Notas fiscais de tamanhos diversos	Cronológico	dia

3.1.2. Todos os documentos serão digitalizados e microfilmados eletronicamente, independentemente do formato e da sua gramatura.

3.1.3. Autorização de Reembolso de Despesas – ARD

3.1.3.1. Características Gerais

- 3.1.3.1.1. Predominância de documentos impressos;
- 3.1.3.1.2. Cerca de 30% dos dossiês possuem folhas com registro frente e verso;
- 3.1.3.1.3. Dossiê (caixa – padrão) possui capacidade para armazenar em média 600 folhas;
- 3.1.3.1.4. Os documentos não são numerados;
- 3.1.3.1.5. Os documentos estão em maços, em sua maioria amarrados por barbante ou liga de borracha, ordenados cronologicamente por dia;
- 3.1.3.1.6. Há documentos grampeados, como por exemplo, cupons fiscais;
- 3.1.3.1.7. Existem alguns documentos coloridos, como por exemplo, notas fiscais;
- 3.1.3.1.8. A Gramatura das folhas A4 é de 75g/m² em sua maioria;
- 3.1.3.1.9. Alguns documentos estão perfurados à esquerda com grampo de alumínio;
- 3.1.3.1.10. Os documentos se apresentam em bom estado.

3.1.3.2. Metadados

3.1.3.2.1. Identificador do documento: composto pelo prefixo “ARD”, seguido de um número identificador e da data em que o dossiê foi formado, conforme a seguinte sintaxe: ARD_NNNN_AAAA_MM_DD, em que:

- a) NNNN – número da guia ARD, com 4 dígitos;
- b) AAAA – Ano em que o dossiê foi formado;
- c) MM – Mês em que o dossiê foi formado;



d) DD – Dia em que o dossiê foi formado. Ex: ARD_1111_2006_01_01, informa que o arquivo associado ao identificador pertence à ARD – 1111, gerada no dia 01/01/2006.

3.1.3.2.2. Número da carteira do deputado, seguido do ano inicial da legislatura de sua atuação, no seguinte formato: CCC_LLLL.

3.1.3.2.3. Classificação do documento: esse campo será sempre preenchido com o código “Fi/02-UCA”.

3.1.3.2.4. Número da caixa: identificador da caixa em que se encontra o dossiê, no seguinte formato: Caixa_NNNN.

3.1.3.2.5. Número da guia: identificador do formulário que lista um conjunto de caixas/dossiês transferidos ao arquivo, no seguinte formato: Guia_NNN_AAAA.

3.1.3.2.6. Número do lote no formato Lote_NNNNNNNNNN.

3.1.3.3. Nomenclatura para o arquivo PDF

3.1.3.3.1. Cada arquivo gerado terá a nomenclatura ARD_NNNN_AAAA_MM_DD_CCC_LLLL_ZZZ, em que:

a) NNNN: Número da ARD;

b) AAAA: ano de formação do dossiê;

c) MM: mês de formação do dossiê;

d) DD: dia de formação do dossiê;

e) CCC: número da carteira do parlamentar;

f) LLLL: primeiro ano da legislatura referente à despesa do parlamentar;

g) “ZZZ”: indica se o arquivo contém as imagens do conjunto INTEGRAL (vide subitem 6.15.2.1), assumindo nesse caso a sigla “INT”, ou se contém imagens do conjunto CONSULTA (vide subitem 6.15.2.2), caso em que será utilizada a sigla “CON”.

3.1.4. ADT – Autorização de Despesas Telefônicas - ADT

3.1.4.1. Características Gerais

3.1.4.1.1. Predominância de documentos impressos coloridos. (Trata-se de faturas telefônicas da Brasil Telecom, Embratel entre outras);

3.1.4.1.2. Cerca de 95% das folhas dos dossiês possuem registro frente e verso;

3.1.4.1.3. Dossiê (caixa – padrão) possui capacidade para armazenar em média – 800 folhas;

3.1.4.1.4. Os documentos não são numerados;

3.1.4.1.5. Os documentos estão em maços, ordenados cronologicamente por dia. Existe um documento inicial, em cada maço, contendo o resumo dos valores contidos nas faturas;

3.1.4.1.6. Documentos em sua maioria em formato A4;

3.1.4.1.7. Há documentos grampeados;

3.1.4.1.8. A Gramatura das folhas A4 é de 75g/m2 em sua maioria;

3.1.4.1.9. Não há documentos colados com adesivos ou cola em folhas de papel A4;



3.1.4.1.10. Alguns documentos estão perfurados à esquerda com grampo de alumínio;

3.1.4.1.11. Os documentos se apresentam em bom estado.

3.1.4.2. Metadados

3.1.4.2.1. Identificador do documento: composto pelo prefixo “ADT”, seguido de um número identificador e da data em que o dossiê foi formado, conforme a seguinte sintaxe: ADT_NNNN_AAAA_MM_DD, em que:

- a) NNNN – número da ADT, com 4 dígitos;
- b) AAAA – Ano em que o dossiê foi formado;
- c) MM – Mês em que o dossiê foi formado;
- d) DD – Dia em que o dossiê foi formado. Ex: ADT_2222_2006_02_02, informa que o arquivo associado ao identificador pertence à ADT – 2222, gerada no dia 02/02/2006.

3.1.4.2.2. Número da carteira do deputado, seguido do ano inicial da legislatura de sua atuação, no seguinte formato: CCC_LLLL.

3.1.4.2.3. Classificação do documento: esse campo será sempre preenchido com o código “Fi/02-UCA”.

3.1.4.2.4. Número da caixa: identificador da caixa em que se encontra o dossiê, no seguinte formato: Caixa_NNNN.

3.1.4.2.5. Número da guia: identificador do formulário que lista um conjunto de caixas/dossiês transferidos ao arquivo, no seguinte formato: Guia_NNN_AAAA.

3.1.4.2.6. Número do lote no formato Lote_NNNNNNNNNN.

3.1.4.3. Nomenclatura para os arquivos PDF

3.1.4.3.1. Cada arquivo gerado terá a seguinte nomenclatura: ADT_NNNN_AAAA_MM_DD_CCC_LLLL_ZZZ, em que:

- a) NNNN: Número da ADT;
- b) AAAA: ano de formação do dossiê;
- c) MM: mês de formação do dossiê;
- d) DD: dia de formação do dossiê;
- e) CCC: número da carteira do parlamentar;
- f) LLLL: primeiro ano da legislatura em que foi realizada a despesa;
- g) “ZZZ”: indica se o arquivo contém as imagens do conjunto INTEGRAL (vide subitem 6.15.2.1), assumindo nesse caso a sigla “INT”, ou se contém imagens do conjunto CONSULTA (vide subitem 6.15.2.2), caso em que será utilizada a sigla “CON”.

3.1.5. Movimento Financeiro

3.1.5.1. Características Gerais

3.1.5.1.1. Predominância de documentos impressos;

3.1.5.1.2. Cerca de 50% dos dossiês possui folhas com registro frente e verso;



3.1.5.1.3. Dossiê (caixa – padrão) possui capacidade para armazenar em média – 600 folhas;

3.1.5.1.4. Os documentos não são numerados;

3.1.5.1.5. Os documentos estão em maços, em sua maioria amarrados por ligas de borracha, ordenados cronologicamente por dia;

3.1.5.1.6. Documentos em sua maioria em formato A4;

3.1.5.1.7. Há documentos grampeados;

3.1.5.1.8. Há documentos em cores;

3.1.5.1.9. A Gramatura das folhas A4 é de 75g/m2 em sua maioria;

3.1.5.1.10. Há documentos dobrados;

3.1.5.1.11. Há documentos perfurados à esquerda com grampo de alumínio;

3.1.5.1.12. Os documentos se apresentam em bom estado.

3.1.5.2. Metadados

3.1.5.2.1. Identificador do documento composto pelo prefixo MOF, o número do dossiê e o ano a que a documentação se refere, no formato a seguir: MOF_NNN_AAAA;

3.1.5.2.2. Data da elaboração do dossiê, no seguinte formato: AAAA_MM_DD (ano, mês e dia, respectivamente);

3.1.5.2.3. Classificação do documento: esse campo será sempre preenchido com o código “Fi/02-UCA”;

3.1.5.2.4. Número da caixa: identificador da caixa em que se encontra o dossiê, no seguinte formato: Caixa_NNNN;

3.1.5.2.5. Número da guia: identificador do formulário que lista um conjunto de caixas/dossiês transferidos ao arquivo, no seguinte formato: Guia_NNN_AAAA;

3.1.5.2.6. Ano: ano em que os documentos foram produzidos, no seguinte formato: AAAA.

3.1.5.3. Nomenclatura para os arquivos PDF:

3.1.5.3.1. Título do dossiê seguido de seu número e data, no seguinte formato: Movimento_Financeiro_NNN_AAAA_MM_DD_ZZZ, em que:

- a) “NNN” é um numeral;
- b) “AAAA” é representa o ano;
- c) “MM” representa o mês; e
- d) “DD” representa o dia em que o dossiê foi produzido;
- e) “ZZZ”: indica se o arquivo contém as imagens do conjunto INTEGRAL (vide subitem 6.15.2.1), assumindo nesse caso a sigla “INT”, ou se contém imagens do conjunto CONSULTA (vide subitem 6.15.2.2), caso em que será utilizada a sigla “CON”.

4.DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os documentos a serem digitalizados e microfilmados e o espaço físico que será disponibilizado pela Câmara dos Deputados para execução dos serviços, para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento das



condições em que se encontram os documentos e da infraestrutura do espaço físico, observado o disposto no Título 5 deste Anexo.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-5620 e (61) 3216-5621.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento das condições dos documentos ou do local, da área, ou da infraestrutura que será disponibilizada para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5.DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de digitalização e microfilmagem objeto da presente licitação serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados.

5.1.1. As instalações do local onde serão realizados os trabalhos de digitalização e microfilmagem encontram-se descritas no Anexo n. 6. As instalações do local onde serão realizados os trabalhos de revelação de microfilmes encontram-se descritas no Anexo n. 7.

5.1.1.1. À Contratada será facultada a mudança das instalações elétricas e/ou hidráulicas, totalmente a suas expensas, caso entenda que as existentes não atendem às suas necessidades.

5.1.1.1.1. Na hipótese de alteração das instalações elétricas e/ou hidráulicas, a Contratada deverá submeter o projeto de instalações ao Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, podendo executá-lo somente após aprovação daquele órgão técnico.

5.1.2. À Contratada caberá mobiliar e equipar os ambientes conforme suas necessidades e de maneira a melhor atender às exigências deste Edital.

5.1.2.1. O transporte e a montagem de mobiliário e equipamentos correrão à conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

5.1.2.2. A Contratada deverá registrar seus equipamentos e móveis junto ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, de forma a assegurar o livre trânsito de seus bens pelas dependências desta Casa.

5.1.2.3. As instalações do local onde serão realizados os trabalhos de processamento de microfilmes serão compartilhadas com equipamentos da seção de Digitalização e Microfilmagem da Câmara dos Deputados.

5.1.2.4. A Contratada fará a instalação dos equipamentos para processamento de microfilmes (revelação) nas instalações disponibilizadas sem comprometer o funcionamento dos equipamentos da Seção de Digitalização e Microfilmagem da Câmara dos Deputados.



5.1.2.5. Os produtos químicos utilizados no processamento dos microfilmes (revelação) poderão ser estocados nas instalações disponibilizadas apenas até o limite de uso semanal.

5.1.3. Nos ambientes de processamento, será facultada à Câmara dos Deputados a instalação de câmeras, como medida de segurança adicional.

5.1.3.1. A Contratada deverá comunicar ao Órgão Responsável, com antecedência mínima de cinco dias úteis, quaisquer alterações que pretenda implementar no ambiente de trabalho, no que diz respeito à disposição do mobiliário e equipamentos.

6.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. À Contratada será concedido **prazo de até 30 dias, contados da data de assinatura do contrato, para dar início ao processamento dos lotes** nas dependências do Centro de Documentação e Informação – CEDI - da Câmara dos Deputados, em Brasília - DF.

6.1.1. O prazo estipulado no item anterior já inclui o tempo necessário à eventual adequação do local de trabalho, bem como ao transporte e à montagem do mobiliário e equipamento.

6.2. Cada lote de documentos processado, nos termos definidos neste Edital, será devolvido em sua totalidade, devendo estar acompanhado das imagens digitalizadas e microfilmadas no formato e na mídia definidos nas especificações técnicas constantes deste anexo.

6.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as mídias de armazenamento necessárias à entrega das imagens digitalizadas e microfilmadas, ficando esse custo inserido, para todos os efeitos, no custo da página digitalizada e microfilmada, constante da proposta.

6.4. Os conteúdos dos documentos a serem digitalizados estão organizados em conformidade com as características de cada série documental, sendo obrigatória a digitalização de cada página, excetuadas as páginas em branco.

6.5. A Contratada deverá gerar duas imagens para cada página processada, no formato “Tagged Image File Format” (TIFF), a 300 DPI, sem compressão, em tons de cinza (8 bits). Assim, cada conjunto de páginas que formem uma das séries documentais aqui descritas, originará dois conjuntos de imagens TIFF.

6.6. O primeiro conjunto de imagens será utilizado na microfilmagem eletrônica e na geração de arquivos PDF que conterão todas as informações registradas nos documentos.

6.7. O segundo conjunto de imagens será editado, removendo-se em cada imagem as informações consideradas de acesso restrito (vide Modelo de Tarjamento de Informações no Anexo 10). A partir das imagens editadas, haverá a geração de arquivos PDF utilizados para consulta geral.



6.8. A Contratada **identificará junto ao Órgão Responsável, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, o nome das pessoas autorizadas a receber notificações, bem como os meios para contato** (endereço para correspondência, número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrônico).

6.8.1. É obrigação da Contratada manter permanentemente disponíveis, durante a vigência do contrato, os meios de contato informados ao Órgão Responsável.

6.9. A Contratada receberá os materiais para processamento agrupados em lotes.

6.9.1. O lote padrão será composto por:

a) até 100 caixas de documentos para processamento, que configuram um montante de aproximadamente 60.000 páginas;

b) capa do lote, contendo a enumeração e descrição das caixas-arquivo que o compõem.

6.10. A Contratada somente estará autorizada a desenvolver suas atividades em dias úteis, no período de 9h às 18h30.

6.11. **Os lotes serão entregues à Contratada semanalmente, às segundas-feiras, às 10h**, nas dependências da Câmara dos Deputados.

6.11.1. Caso a segunda-feira seja um dia não útil a entrega será postergada para o dia útil subsequente.

6.11.2. Não haverá entrega de lotes nas semanas dos feriados de Carnaval, Natal e Ano novo.

6.12. Cada lote de documentos será entregue para processamento contra recibo da Contratada, o mesmo se aplicando à Câmara dos Deputados por ocasião de seu retorno.

6.12.1. Cada recibo emitido conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) identificação do lote e respectivas caixas-arquivo;

b) data de entrega ou recebimento, conforme o caso;

c) identificação dos microfilmes e DVD(s)+R, no caso de devolução de lote por parte da Contratada.

6.13. A Contratada será responsável pela conservação dos documentos a serem processados ou reprocessados, bem como pela devolução destes no estado em que se encontravam quando de sua retirada – inclusive com a reinserção de grampos e báscaras, quando tenham sido removidos para o processo de digitalização – devidamente inseridos dentro das caixas-arquivo em que estavam, mantida sua ordem original.



6.13.1. A Contratada também será responsável pelo sigilo dos documentos que lhe forem confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar qualquer conteúdo, tampouco comercializá-los, estando sujeita às responsabilidades civil e penal, na hipótese de descumprimento dessa condição.

6.13.1.1. A Contratada permitirá o acesso aos documentos apenas a pessoas que integrem a equipe de processamento e a servidores da Câmara dos Deputados formalmente autorizados pelo fiscal do contrato.

6.13.1.2. Não será permitida a entrada de máquinas fotográficas, telefones celulares com câmera ou quaisquer dispositivos móveis de transferência de dados tais como *pen-drives*, cartões de memória, discos rígidos externos ou similares.

6.13.1.3. Nenhum documento ou caixa-arquivo poderá ser removido da Câmara dos Deputados.

6.13.1.4. Nenhuma cópia dos documentos poderá ser retirada da Câmara dos Deputados, qualquer que seja o suporte em que esta cópia tenha sido feita.

6.13.1.5. Todo o processamento dos documentos em papel deverá ser realizado nas dependências da Câmara dos Deputados.

6.13.1.6. Nenhum conteúdo gerado a partir do processamento dos documentos (imagens TIFF, arquivos PDF, microfilmes) poderá ser retirado da Câmara dos Deputados, ou transmitido a terceiros por quaisquer meios.

6.13.1.7. A Contratada assinará termo de confidencialidade, conforme o modelo constante do Anexo n. 9.

6.13.1.8. Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, os discos rígidos dos equipamentos empregados na digitalização/microfilmagem eletrônica de documentos serão removidos pela equipe do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, sem devolução ou troca, bem como qualquer ônus para a Contratante.

6.13.1.9. Na hipótese de ocorrência de falha com algum dos discos rígidos dos equipamentos, o dispositivo defeituoso deverá ser entregue à Câmara dos Deputados, sem ônus para a Contratante.

6.13.2. Eventuais danos ocorridos aos documentos durante o processamento dos lotes deverão ser sanados pela Contratada.

6.13.3. Antes da digitalização, a Contratada deverá preparar toda a documentação para que atenda às especificações solicitadas neste Edital.

6.14. A Contratada, quando da digitalização de cada série documental, fará uma avaliação para determinar a melhor forma de digitalizá-la, em função de seu estado de conservação, devendo sanar eventuais danos causados pelo seu manuseio inadequado.



6.14.1. A Contratada não será obrigada a digitalizar documentos maiores do que o formato A3. Nessa hipótese, a Contratante ficará responsável pela digitalização da imagem conforme os padrões requeridos e por sua entrega à Contratada, para inserção no arquivo PDF e nos microfilmes.

6.14.1.1. A Contratante terá prazo de até dois dias úteis para proceder ao processamento e a entrega citadas no subitem anterior, a partir de comunicação e entrega do material pela Contratada.

6.15. Preparação das imagens TIFF:

6.15.1. As imagens digitais geradas no formato “Tagged Image File Format” (TIFF), referentes a cada unidade básica, deverão manter a mesma ordem em que se encontrarem os documentos armazenados no suporte físico. Além disso, devem receber o seguinte tratamento, no momento de sua captura:

6.15.1.1. Reconhecimento automático das margens do documento para eliminar áreas que não façam parte do original em papel (Edge detection/cropping);

6.15.1.2. Alinhamento automático das informações existentes no original (Deskewing);

6.15.1.3. Remoção automática de sujeiras (pontos) da imagem (Speckle Removal);

6.15.1.4. Prevenção da captura de imagens que constem do verso da página, evitando que essas apareçam na imagem digitalizada;

6.15.2. Após a geração de um conjunto de imagens TIFF, deverá ser feita sua duplicação.

6.15.2.1. O primeiro conjunto de imagens TIFF será denominado INTEGRAL;

6.15.2.1.1. O conjunto INTEGRAL conterá todas as imagens capturadas na forma estabelecida no subitem 6.15.1 e seus subitens;

6.15.2.2. O segundo conjunto de imagens TIFF, gerado a partir da duplicação exata do conjunto INTEGRAL, será denominado CONSULTA;

6.15.2.2.1. O conjunto CONSULTA não poderá conter informações de acesso restrito, conforme critérios da Contratante. Assim, todas as informações de acesso restrito deverão ser eliminadas das imagens constantes do conjunto CONSULTA pela Contratada, de acordo com o Modelo de Tarjamento de Informações constante do Anexo n. 10.

6.15.2.2.2. O Modelo de Controle de Tarjamento constante no Anexo n. 10 poderá ser alterado, à critério da Contratante ou em razão da necessidade do serviço.

6.16. Da geração dos produtos

6.16.1. Arquivos PDF



6.16.1.1. Os conjuntos INTEGRAL e CONSULTA, gerados conforme o subitem 6.15.1 e seus subitens, devem ser inseridos em documentos eletrônicos distintos, em padrão “Portable Document Format” (PDF), no formato imagem/texto. Haverá, assim, um documento PDF contendo imagens do conjunto INTEGRAL e outro contendo imagens do conjunto CONSULTA, para cada agrupamento de páginas digitalizadas.

6.16.1.1.1. Cada página digitalizada será submetida a ferramenta de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) capaz de identificar palavras em português do Brasil, gerando o texto correspondente à imagem processada.

6.16.1.2. A parte imagem do documento PDF corresponderá aos arquivos gerados a partir da digitalização e não deverá ser alterada pela aplicação da ferramenta de OCR.

6.16.1.2.1. A parte texto do documento PDF corresponderá ao texto resultante do processo de reconhecimento ótico de caracteres, anteriormente descrito.

6.16.1.2.1.1. A camada de texto deverá permanecer oculta no arquivo, sendo apresentada apenas a parte imagem do documento.

6.16.1.2.2. A Contratada incluirá no arquivo PDF os metadados definidos para cada série documental.

6.16.1.2.3. Os metadados referidos no subitem anterior deverão obedecer ao padrão XML (“eXtensible Markup Language”).

6.16.1.2.4. Os arquivos gerados deverão obedecer à versão 1.4 do padrão PDF.

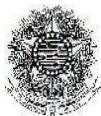
6.16.1.2.4.1. Na geração dos documentos PDF deverão ser utilizadas bibliotecas de software da *Adobe Systems Incorporated*.

6.16.1.3. Os documentos gerados serão obrigatoriamente submetidos a um processo de otimização para redução de seu tamanho final, similar ao empregado pela empresa *Adobe Systems Incorporated* no produto Acrobat, versão 8 ou superior. O arquivo final deverá possuir as seguintes características:

- a) imagens em 256 tons de cinza (8 bits de gradação);
- b) resolução das imagens de 150 dpi;
- c) compactação das imagens com uso do método JPEG, para a maior compactação possível;
- d) atender aos padrões da versão 1.4 do modelo PDF.

6.16.1.4. Os documentos digitais deverão ser gerados da seguinte forma:

- a) Para as ARD's:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

a.1) cada conjunto de despesas relativas a um(a) deputado(a), será encapsulado em um arquivo PDF com os metadados descritos no subitem 3.1.3.2 e seus subitens, sendo o arquivo nomeado conforme o subitem 3.1.3.3;

a.2) os arquivos PDF gerados serão agrupados por data, em uma pasta digital, conforme a informação constante do metadado *identificador do documento*, descrito no subitem 3.1.3.2.1.

b) Para as ADT's:

b.1) cada conjunto de despesas relativas a um(a) deputado(a), será encapsulado em um arquivo PDF com os metadados descritos no subitem 3.1.4.2 e seus subitens, sendo o arquivo nomeado conforme o subitem 3.1.4.3;

b.2) os arquivos PDF gerados serão agrupados por data, em uma pasta digital, conforme a informação constante do metadado *identificador do documento*, descrito no subitem 3.1.4.2.1.

c) Para os movimentos financeiros:

c.1) o conjunto de despesas de um movimento financeiro relativo a um dia será encapsulado em um único arquivo PDF, com os metadados descritos no subitem 3.1.5.2 e seus subitens, sendo o arquivo nomeado conforme o subitem 3.1.5.3.

6.16.1.5. Todos os documentos eletrônicos gerados poderão ser submetidos pela Câmara dos Deputados a uma ferramenta de validação de arquivos PDF, conferindo o formato e a integridade do arquivo.

6.16.1.6. Os documentos eletrônicos gerados no formato PDF serão armazenados sequencialmente na mesma ordem de cada lote de processamento, em mídia DVD+R.

6.16.1.6.1. Os arquivos PDF gerados a partir do conjunto INTEGRAL serão armazenados em mídias distintas dos PDFs gerados a partir do conjunto CONSULTA.

6.16.1.6.2. Cada DVD+R só conterá documentos de uma mesma série documental.

6.16.1.7. A Contratada entregará, ao final de cada lote processado, para cada conjunto INTEGRAL e CONSULTA, uma cópia em mídia DVD+R contendo os documentos gerados, com numeração e identificação impressas no corpo da mídia, conforme regras a seguir:

a) a numeração dos DVD+R obedecerá à regra de nomenclatura “LLL-NNNN_ZZZ” na qual:

a.1) “LLL” equivale ao número do lote;

a.2) “NNNN” equivale ao número sequencial do DVD+R dentro do lote correspondente;



a.3) “ZZZ”: indica se a mídia contém as imagens do conjunto INTEGRAL (vide subitem 6.15.2.1), assumindo nesse caso a sigla “INT”, ou se contém imagens do conjunto CONSULTA (vide subitem 6.15.2.2), caso em que será utilizada a sigla “CON”.

6.16.1.7.1. A identificação dos DVD+R conterá as seguintes informações:

- a) o título da série documental;
- b) nomenclatura do primeiro e do último PDF contidos no DVD+R;
- c) os termos INTEGRAL ou CONSULTA, conforme os conteúdos se refiram respectivamente aos conjuntos INTEGRAL ou CONSULTA.

6.16.1.8. As imagens digitais geradas no formato “Tagged Image File Format” (TIFF) só poderão ser descartadas pela Contratada após o aceite definitivo do lote de documentos.

6.16.2. Microfilmes

6.16.2.1. As imagens de arquivo do conjunto INTEGRAL, geradas a partir dos procedimentos de digitalização descritos anteriormente, serão empregadas na geração de microfilmes bitonais de 16mm, 215 pés e com redução de 40X (quarenta vezes), na razão de 1 para 1 (onde um ponto na imagem digital equivale a um ponto na imagem sensibilizada).

6.16.2.2. Cada página de documento deverá gerar um único fotograma nos microfilmes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 6º do Decreto 1.799 de 1996.

6.16.2.3. Cada fotograma será individualmente identificado de modo a permitir a geração de índices de organização e localização das imagens, com colocação da numeração e dois níveis de blips, sendo o nível 2 para indicar a primeira página da data e o nível 1 para as páginas subsequentes.

6.16.2.4. É necessária a emissão de relatório eletrônico para cada rolo de microfilme, com a indicação da série documental, data e endereço do primeiro e do último fotograma de cada dia.

6.16.2.4.1. Os dados do relatório eletrônico devem ser entregues em uma mídia DVD+R, em formato a ser explicitado pela Câmara dos Deputados.

6.16.2.5. Os fotogramas serão ordenados conforme a sequência de páginas encontrada no dossiê.

6.16.2.6. A Contratada entregará, ao fim do processamento de cada lote, dois conjuntos de rolos de microfilmes com qualidade de arquivamento (sais de prata). Cada conjunto – devidamente numerado e identificado como “master” e “cópia” – deverá conter todas as imagens digitalizadas.

6.16.2.6.1. Cada microfilme deverá ser entregue em caixa com qualidade arquivística, livre de ácido.



6.16.2.6.2. A numeração dos microfilmes obedecerá à regra de nomenclatura “LLL-NNNN” na qual:

- a) “LLL” equivale ao número do lote;
- b) “NNNN” equivale ao número sequencial do microfilme pertencente a série documental.

6.16.2.6.2.1. A identificação dos microfilmes deverá ser composta de, pelo menos, título e data do primeiro e do último documento da série documental processada.

6.16.2.6.3. Será admitido que um único rolo de microfilme armazene o conteúdo de uma ou mais unidades básicas da série documental, observando a ordem sequencial das páginas, mas não será permitido que o conteúdo de uma única unidade básica esteja contido em mais de um rolo, salvo nos casos em que tal conteúdo supere a capacidade total da mídia.

6.16.2.6.4. Em cada rolo de microfilme só poderá haver documentos da mesma série documental.

6.16.2.7. A geração dos microfilmes deverá obedecer aos preceitos da Lei 5.433, de 8/5/1968; Decreto n. 1.799, de 30 de janeiro de 1996; a Portaria SNJ n. 12, de 08 de junho de 2009; a Resolução do CFM n. 1.821, de julho de 2007; o Parecer n. 01/2005 – Microfilmagem, do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, órgão integrante da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério de Justiça; as Normas internacionais consagradas na falta das citadas.

6.17. Uma vez sensibilizados os microfilmes, a Contratada terá três dias úteis por semana para utilizar as instalações da Seção de Digitalização e Microfilmagem para revelá-los. Esses dias deverão ser previamente agendados naquela Seção com, pelo menos, um dia útil de antecedência.

6.18. A revelação dos microfilmes deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) no dia agendado para revelação, o fiscal do contrato, na sala onde é realizada a digitalização, conferirá o material a ser revelado e preencherá o formulário constante do Anexo n. 8, acompanhando o(s) funcionário(s) da Contratada e o lote de microfilmes até à área de microfilmagem do CEDI;

b) o responsável pelo setor de microfilmagem do CEDI receberá o(s) funcionário(s) da Contratada, o lote de microfilmes e o formulário constante do Anexo n. 8. assinará este último e acompanhará o(s) funcionário(s) e os materiais até a sala de revelação;

c) após a revelação, o responsável pelo setor de microfilmagem conferirá o material revelado, assinará o formulário constante do Anexo n. 8 e acompanhará o(s) funcionário(s) da empresa e os microfilmes revelados de volta à área de digitalização da Contratada.



6.19. A Contratada devolverá cada lote ao Órgão Responsável, acompanhado dos respectivos microfilmes e DVD(s)+R, na segunda-feira subsequente à sua data de entrega, até às 10h.

6.19.1. Caso a segunda-feira seja um dia não útil, a devolução será postergada para o dia útil subsequente.

6.19.2. Não haverá devolução de lotes nas semanas dos feriados de Carnaval, Natal e Ano novo.

6.20. O Órgão Responsável, após conferir que o conteúdo físico das caixas- arquivo está completo e ordenado, bem como a correspondência entre as mídias e as caixas devolvidas, entregará à Contratada o recibo descrito no item 6.12 deste anexo.

6.21. Os lotes devolvidos serão examinados posteriormente pelo Órgão Responsável em relação aos conteúdos dos microfilmes e dos documentos eletrônicos entregues. Verificada a correção dos conteúdos, será dado o aceite definitivo ao lote devolvido, em até 10 dias úteis, contados da data de devolução.

6.21.1. Critérios para aceite ou rejeição de lotes:

- a) checagem da inserção de metadados, otimização para web e aplicação de OCR nos arquivos PDFs;
- b) controle da qualidade dos microfilmes correspondentes;
- c) serão considerados aceitos, por tipo de mídia, os lotes entregues que não apresentem erros.

6.22. Os lotes que apresentarem quaisquer discrepâncias em relação à geração de imagens conforme as especificações deste Edital serão novamente entregues à Contratada para reprocessamento integral, podendo ser aplicadas multas e demais penalidades, conforme Anexo n. 3.

6.22.1. Metadados ou nomes de arquivos não inseridos ou inseridos erroneamente ensejarão a aplicação das medidas descritas no quadro de infrações previsto no item 12 do Anexo 3, caso os erros se verifiquem em mais de 1% (um por cento) dos arquivos PDF gerados em cada lote.

6.22.2. A Contratada poderá ter sob sua guarda no máximo quatro lotes simultaneamente.

6.22.2.1. Não serão confiados novos lotes à Contratada enquanto persistir a situação descrita no subitem anterior.

6.22.2.2. A situação descrita no subitem anterior não exime a Contratada de penalidades por atraso na entrega dos produtos.

6.23. Eventuais antecipações de etapas do cronograma poderão ser aceitas, desde que não comprometam os trabalhos do setor responsável.



6.23.1. Solicitações dessa natureza serão encaminhadas previamente ao Órgão Responsável, o qual poderá ou não aceitá-las.

6.24. Do reprocessamento de lotes

6.24.1. O reprocessamento de lote ocorrerá sempre que o Órgão Responsável detectar as condições estabelecidas no item 6.22 e subitem 6.22.1 deste anexo, devendo o lote ser integralmente refeito.

6.24.1.1. O Órgão Responsável notificará a Contratada por escrito acerca do lote rejeitado e pendente de reprocessamento, utilizando-se dos meios para contato informados pela Contratada, conforme o item 6.8 deste anexo.

6.24.1.1.1. Concomitantemente à comunicação, o Órgão Responsável entregará à Contratada o lote em questão para imediato reprocessamento.

6.24.1.2. Eventuais problemas relacionados unicamente às mídias entregues (DVD+R e microfilmes) não implicam necessidade de reprocessamento do lote, limitando-se ao fornecimento de novas mídias, corrigidas.

6.24.1.3. **A partir da entrega do lote a ser reprocessado à Contratada, esta disporá de 5 dias úteis para executar o reprocessamento do lote e devolvê-lo à Câmara dos Deputados**, sem prejuízo dos prazos dos serviços que estejam em curso.

6.24.1.3.1. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado:

- a) número do lote de documentos;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

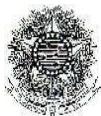
6.25. Do cronograma de execução dos serviços

6.25.1. A execução dos serviços contratados será realizada na forma de processamento de lotes, à taxa de 1 (um) por semana.

6.25.2. Cada lote corresponde a até 100 (cem) caixas, estimando-se, para o total previsto de 5.100.000 de páginas, o prazo de 24 meses, já considerando o tempo necessário para eventuais reprocessamentos do material.

6.26. Após a conclusão dos serviços objeto deste Edital, todos os discos rígidos e todas as mídias removíveis utilizados durante a realização dos serviços contratados serão removidos pela equipe técnica da Contratante em conjunto com o responsável da Contratada. Tais itens passarão à propriedade da Contratante, após o término dos serviços, estando seus custos já incluídos no valor apresentado na proposta.

6.26.1. Não será permitida a utilização de qualquer tipo de tecnologia e mídia móvel dos empregados da Contratada para garantir a cópia de informações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

7.2. Para o recebimento definitivo do último lote, será verificado, ainda, o cumprimento das exigências constantes da cláusula terceira do Anexo n. 9.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, a COORDENAÇÃO DE ARQUIVO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no pavimento superior do Edifício Anexo II, ala C, sala 15, Brasília –DF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato.

1.3.1. A adjudicatária, no prazo definido neste item, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

1.3.2. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

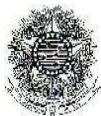
1.3.3. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Confidencialidade conforme modelo constante do Anexo n. 9.

1.5. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.6. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

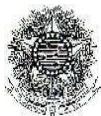
3.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

3.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

3.3.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer equipamentos de proteção individual que atendam aos padrões de segurança e higiene.

3.3.3.1. Na área de digitalização será exigida a utilização de luvas descartáveis, jaleco e respirador semifacial para partículas PFF-2, indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos metálicos ou plásticos.

3.3.3.2. Na área de revelação de microfilmes, será exigida a utilização de luvas descartáveis, jaleco e respirador semifacial com filtros laterais, indicado para proteção das vias respiratórias contra gases orgânicos.



3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

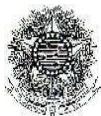
3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

3.10. Observada a Norma Regulamentadora, NR- 05, em sua integralidade, a Contratada deverá, no prazo de quinze dias, contados da data de assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A Contratada deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

3.10.1. Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a Contratada deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças



decorrentes do trabalho no prazo de sete dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.10.2. A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da Câmara dos Deputados.

3.10.3. A Contratada deverá, no prazo de sessenta dias, contados da data de assinatura do contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da Câmara dos Deputados.

3.11. A Contratada deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.12. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.1.1. O pagamento dos serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, efetivamente realizados e aceitos pelo Órgão Responsável, será efetuado em parcelas mensais, correspondentes à quantidade de páginas processadas nos termos deste Edital, conforme cronograma de execução previsto para o interstício mensal correspondente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

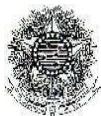
4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

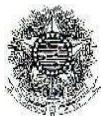
Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para iniciar a execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

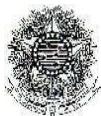
8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

(dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	VALORES EM REAIS
1. Deixar de receber o lote para processamento ou reprocessamento, por hora de atraso	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2. Deixar de entregar o lote de documentos e os produtos no prazo estabelecido, por hora de atraso	R\$ 200,00 (duzentos reais)
3. Deixar de gerar o arquivo PDF conforme especificação do Edital, por erro encontrado	R\$ 10,00 (dez reais)
4. Deixar de entregar DVD+R ou microfilme com o conteúdo processado, por ocorrência	R\$ 1.000,00 (mil reais)
5. Deixar de identificar, conforme as especificações do Edital, o DVD+R ou microfilme entregue, por ocorrência	R\$ 200,00 (duzentos reais)
6. Extraviar documento, por página perdida	R\$ 1.000,00 (mil reais)
7. Danificar documento e não restaurá-lo, por página danificada	R\$ 200,00 (duzentos reais)
8. Gerar microfilmes fora das especificações, por ocorrência	R\$ 200,00 (duzentos reais)
9. Deixar de identificar, dentro do prazo acordado, as pessoas que estarão autorizadas a receber notificações em nome da Contratada e os meios para contato, por dia de atraso	R\$ 300,00 (trezentos reais)
10. Deixar de manter disponíveis os meios para contato com a empresa, por ocorrência	R\$ 300,00 (trezentos reais)
11. Alterar as instalações da área de processamento sem a anuência formal do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por ocorrência	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
12. Retirar documento da área de processamento, por ocorrência	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
13. Adentrar a área de processamento portando câmera, celular com câmera, pen-drive ou qualquer outro dispositivo de armazenamento ou para reprodução de conteúdo, por ocorrência	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
14. Permitir o acesso de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho, por ocorrência	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
15. Transmitir, por qualquer meio, os conteúdos das caixas-arquivo a	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

terceiros, por ocorrência	
16. Deixar de executar outra obrigação contratual não mencionada neste rol, por ocorrência	R\$ 300,00 (trezentos reais)

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 111/13

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de, aproximadamente, 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) páginas em papel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de mídias, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília - DF.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

1-FONE/FAX: _____

2-ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM ELETRÔNICA DE PÁGINAS EM PAPEL, COM FORNECIMENTO DE MÍDIAS	PAG	5.100.000		
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:					

O item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos, materiais e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Brasília, de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM ELETRÔNICA DE PÁGINAS EM PAPEL, COM FORNECIMENTO DE MÍDIAS	PAG	5.100.000	0,42	2.142.000,00

Observação: O preço unitário constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

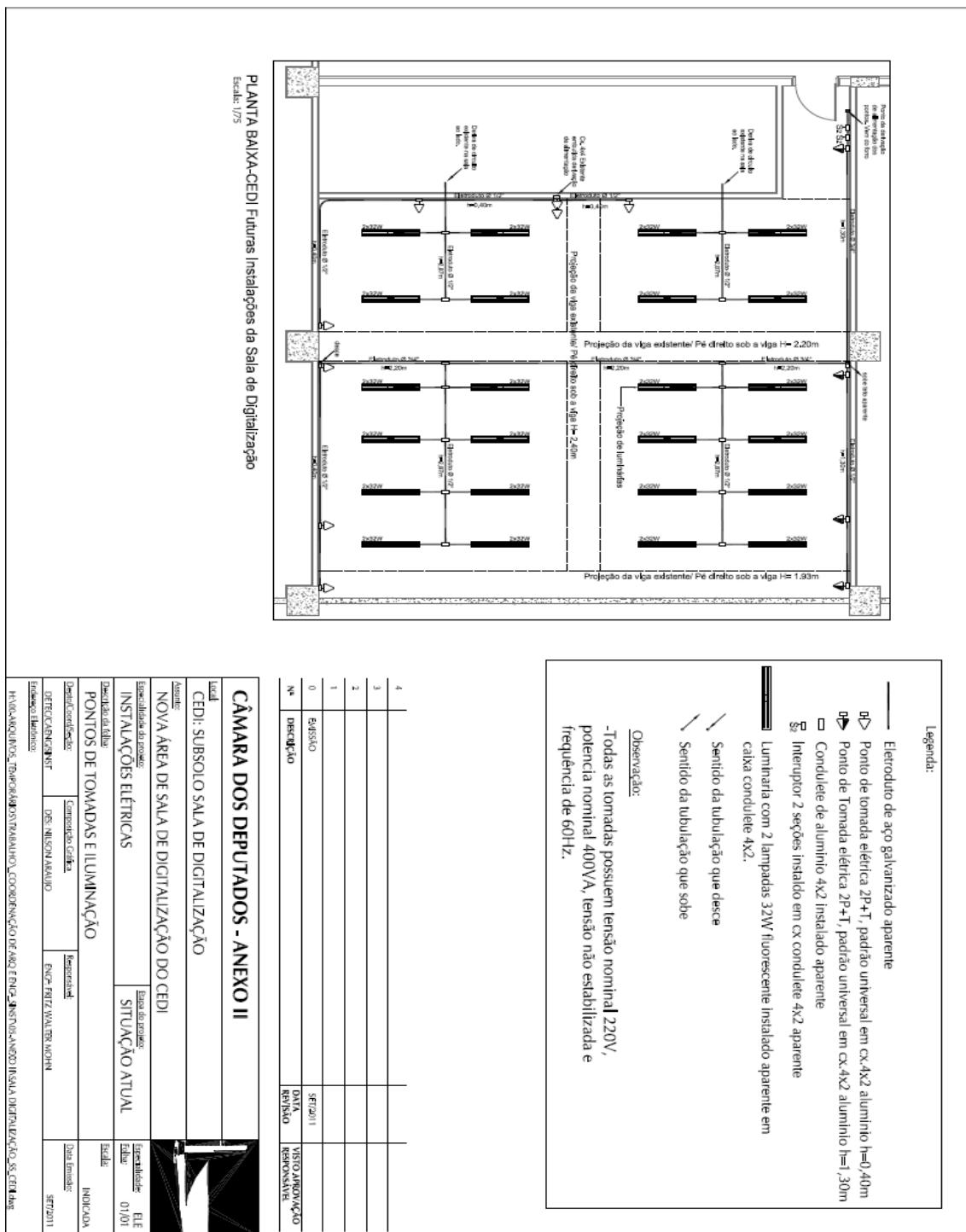


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

ANEXO N. 6

Planta Baixa da Sala de Digitalização e Microfilmagem



Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



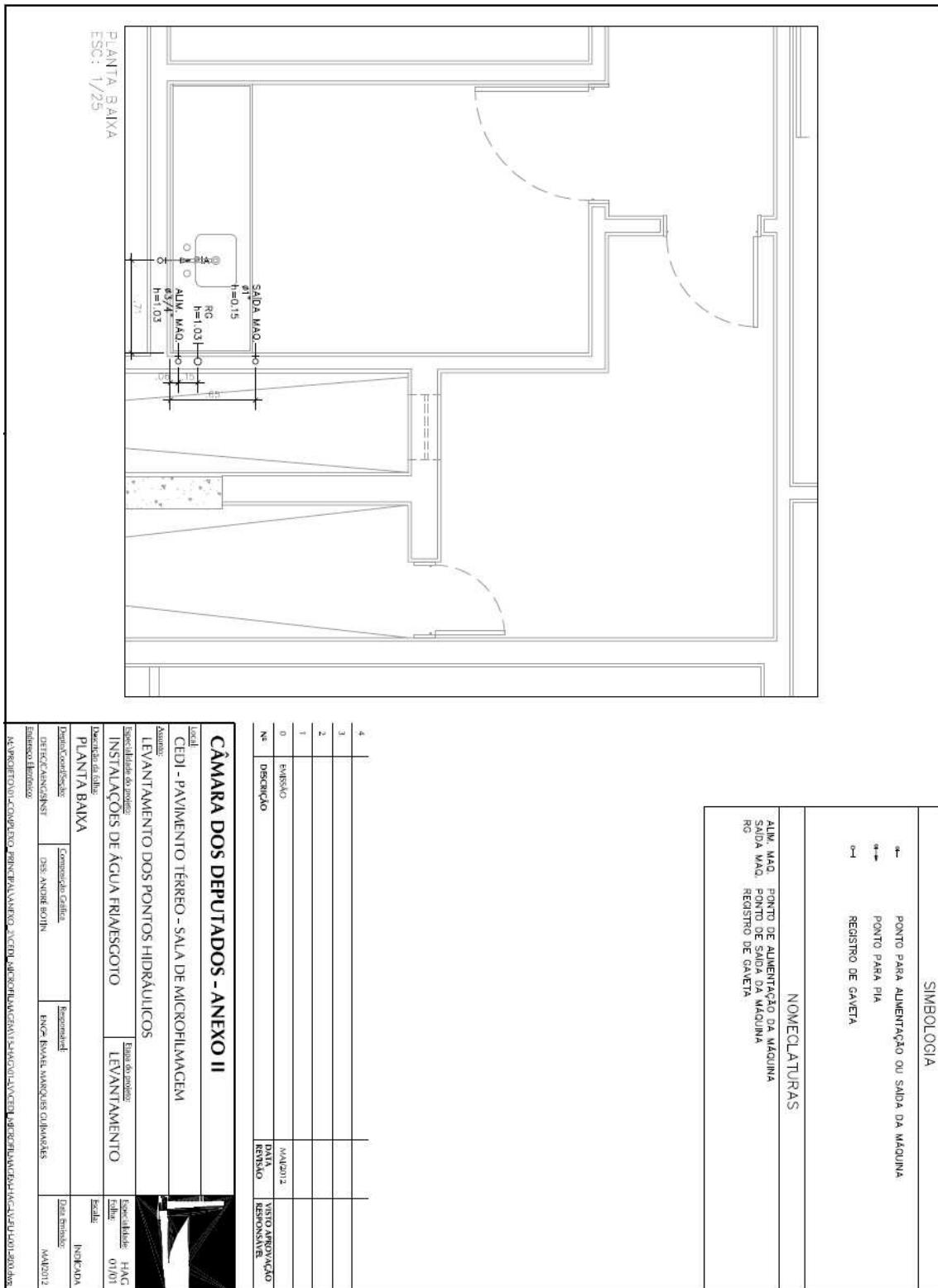
CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

ANEXO N. 7

Plantas Baixas das Salas de Revelação e Reprodução de Microfilmes

Planta 1 - instalações hidráulicas.

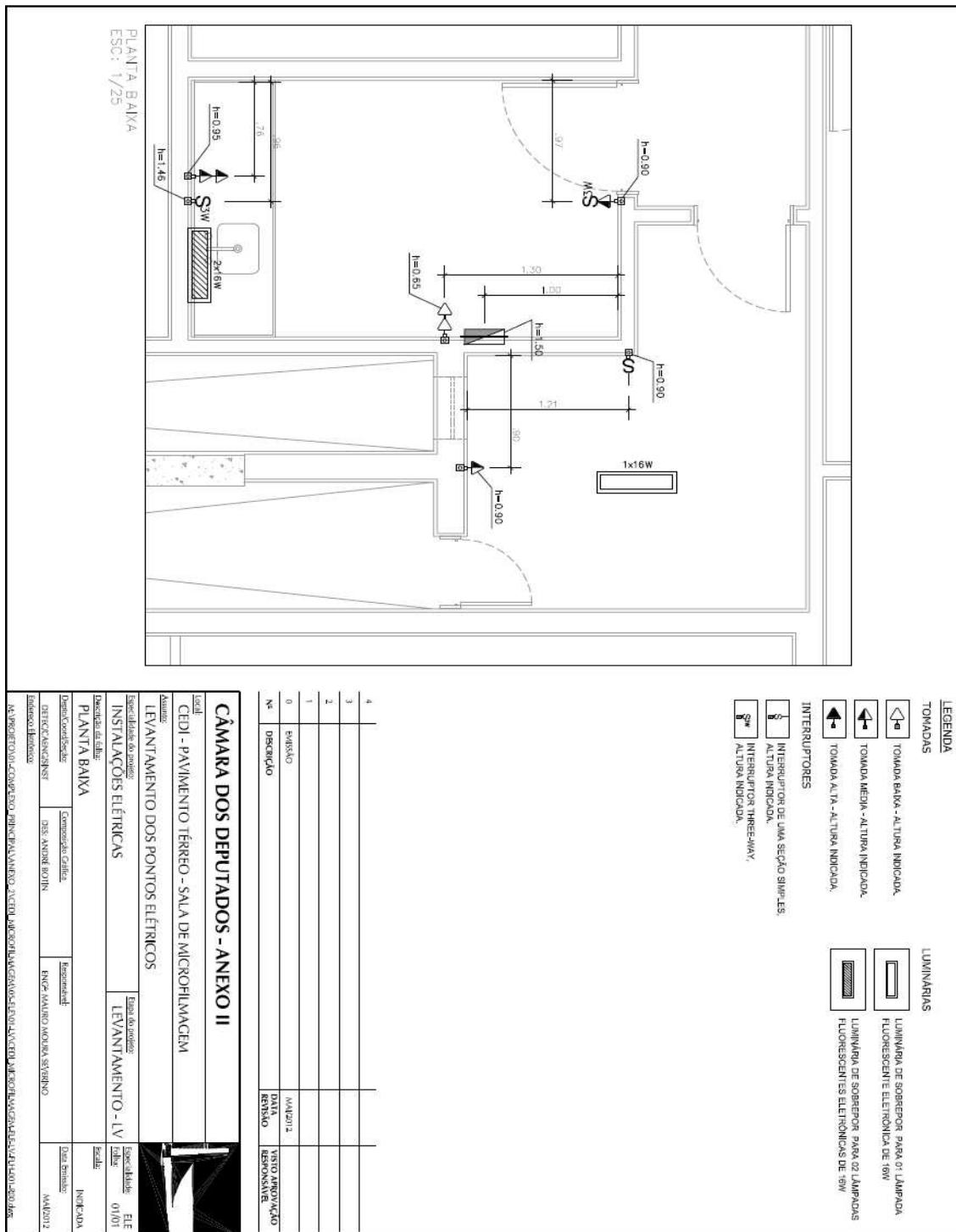




CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

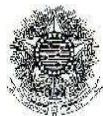
Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

Planta 2 – instalações elétricas



Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

ANEXO N. 8

Controle de Revelação de Microfilmes

Processamento

Reprocessamento

Data: ____ / ____ / ____

Nº do Lote:

Sala de Digitalização

Saída	Chegada
Hora:	Hora:
Filmes master (Qtde):	Filmes master (Qtde):
Filmes de segurança (Qtde):	Filmes de segurança (Qtde):
Visto do fiscal:	Visto do fiscal:
Nº de ponto do fiscal:	Nº de ponto do fiscal

Sala de Revelação

Chegada	Saída
Hora:	Hora:
Filmes master (Qtde):	Filmes master (Qtde):
Filmes de segurança (Qtde):	Filmes de segurança (Qtde):
Visto do fiscal:	Visto do fiscal:
Nº de ponto do fiscal:	Nº de ponto do fiscal

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

____(Nome da Empresa)____, (por intermédio de seu representante legal), doravante designada simplesmente CONTRATADA, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Câmara dos Deputados, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CONTRATANTE, consoante o Contrato nº 2013.xx.0, celebrado em ____/____/2013, mantém contato com informações privadas que são aqui conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os servidores da CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do fiscal do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nenhuma informação poderá ser divulgada, a não ser mediante autorização expressa e escrita do representante legal da CONTRATANTE. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA recolherá, ao término do CONTRATO 2013.XX.0, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a esta relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar em hipótese alguma qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do contrato. Todos os discos rígidos e mídias removíveis utilizados durante a realização dos serviços contratados serão removidos pela equipe técnica da CONTRATANTE em conjunto com o responsável da CONTRATADA. Tais itens passarão à propriedade da CONTRATANTE, após o término dos serviços, estando seus custos já incluídos no valor apresentado na proposta. Não será permitida a utilização de qualquer tipo de tecnologia e mídia móvel dos empregados da CONTRATADA para garantir a cópia de informações.

Parágrafo Único – A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

prestação de serviços objeto do CONTRATO 2013.XX.0, a observância do presente Termo e a assinatura de Termos individuais adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre A CONTRATADA e A CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA se compromete no âmbito do CONTRATO objeto do presente Termo, a apresentar à CONTRATANTE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO 2013.XX.0.

Brasília DF, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

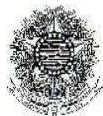
Telefone:

Documento de Identidade (número, data, emissor):

E-mail:

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 10

MODELO DE TARJAMENTO DE INFORMAÇÕES

1. Informações com acesso restrito que **DEVEM SER TARJADAS**:

<i>Tipo de Informação / DEPUTADO</i>	<i>Justificativa</i>
Nomes do cônjuge e seus filhos	Ato da Mesa 45 de 2012 Seção V, Art. 27, § 1º, incisos I, II, III e IV
Endereços completos das residências	
Números de Telefones particulares	
Número do CPF	
Número da carteira de identidade (RG)	
Outros documentos identificadores	
Qualquer dado que identifique contrato firmado pelo deputado com companhia telefônica e outros contratos por adesão (de energia, gás, tv por assinatura, de água e esgoto).	
Código de cliente constante em fatura (de energia, gás, tv por assinatura, de água e esgoto).	
Número de agência e de conta bancária	
Número de rastreamento de remessa postal	
Endereço de correio eletrônico não-institucional (obs.: endereço eletrônico não-institucional é todo aquele que não tem sufixo @camara.gov.br ou @camara.leg.br)	
Assinatura	
Observação: a informação identificadora do conteúdo tarjado deve ser mantida com, por exemplo: CPF: [REDACTED] Fone: [REDACTED] Endereço: [REDACTED] e outros.	

<i>Tipo de Informação / OUTRAS PESSOAS FÍSICAS</i>	<i>Justificativa</i>
Fornecedor / Prestador de Serviço / Locador / Contratado / Testemunha	Ato da Mesa 45 de 2012 Seção V, Art. 27, § 1º, incisos I, II, III e IV
Endereços completos das residências	
Números de Telefones particulares	
Número do CPF	
Número da carteira de identidade (RG)	
Número de agência e de conta bancária	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

Endereço de correio eletrônico	
Assinatura, exceto assinatura como pessoa jurídica (ver item 2)	
Observação: a informação identificadora do conteúdo tarjado deve ser mantida com por exemplo: CPF: [REDACTED] Fone: [REDACTED] Endereço: [REDACTED] e outros.	

2. Informações que NÃO DEVEM SER TARJADAS:

Tipo de Informação	Observação
Placa de veículo de parlamentar	Não Tarjar
Número de carteira de parlamentar	Não Tarjar
Dados de pessoas jurídicas	Não Tarjar
Assinatura como Pessoa Jurídica	Não Tarjar
Assinatura em Carimbo de Recebido	Não Tarjar

3. Especificamente no caso das Informações relativas a CONTAS TELEFÔNICAS NÃO DEVEM SER TARJADAS:

Tipo de Informação / CONTA TELEFONE	Justificativa
Fatura ou Nota Fiscal da Conta Telefônica (documento para pagamento): • Informações resumidas do serviço: Tipo Serviço, Duração e Valor	Ato da Mesa 45 de 2012, capítulo II, Art. 4º, inciso VI e Ato da Mesa 43 de 2009, Art. 18 inciso II
Observação 1: Informações sobre Endereço completo, Número do Telefone, Qualquer dado que identifique contrato firmado pelo deputado com companhia telefônica e Número do CPF DEVEM SER TARJADAS (conforme Ato da Mesa 45 de 2012, Seção V, Art. 27, § 1º, incisos I, II, III e IV). Observação 2 - Anexos da Conta Telefônica: NÃO DEVEM SER GERADAS CÓPIAS EM PDF dos Anexos contendo o detalhamento das ligações. Os anexos das contas telefônicas deverão ter as informações de acesso restrito tarjadas ou deverão ter suas páginas removidas do arquivo digital.	

4. Especificamente O “ENDEREÇO” NÃO DEVE SER TARJADO, nos seguintes casos:

Tipo: MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE APOIO ATIVIDADE PARLAMENTAR	Justificativa
Locação de imóveis	
Condomínio	Ato da Mesa 43 de 2009 Art. 2º, inciso IV
IPTU	



Serviços de energia elétrica, água e esgoto	
Locação de móveis e equipamentos	
Material de expediente e suprimento de informática	
Acesso à Internet	
Assinatura de TV a cabo ou similar	
Locação ou aquisição de licença de uso de software	
Endereço da Câmara: Gabinete, Liderança e outros	

5. Especificamente O “ENDEREÇO” DEVE SER TARJADO, nos seguintes casos:

<i>Tipo: DESPESAS RELATIVAS A</i>	Justificativa
Passagem Aérea	
Serviços Postais	
Assinatura de Publicação	
Fornecimento de Alimentação do Parlamentar	Ato da Mesa 43 de 2009
Hospedagem	Art. 2º, incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII
Locação ou fretamento de aeronaves, embarcação e veículos automotores	
Combustíveis e lubrificantes	
Serviços de segurança	
Contratações de consultorias e trabalhos técnicos	
Divulgação da atividade parlamentar	
Na hipótese de haver documentos financeiros relativos a despesas médicas, até mesmo a logomarca do hospital, clínica ou consultório, bem como os procedimentos médicos ou terapêuticos e o nome do médico ou profissional de saúde deverão estar tarjados. Apenas o valor e o nome do paciente estarão disponíveis para consulta na imagem.	

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.11

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM ELETRÔNICA DE, APROXIMADAMENTE, 5.100.000 (CINCO MILHÕES E CEM MIL) PÁGINAS EM PAPEL, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COM FORNECIMENTO DE MÍDIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA – DF.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 111/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de, aproximadamente, 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) páginas em papel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de mídias, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília - DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 111/13;
 - c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/2013.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de digitalização e microfilmagem objeto da presente licitação serão executados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As instalações do local onde serão realizados os trabalhos de digitalização e microfilmagem encontram-se descritas no Anexo n. 6 ao EDITAL. As instalações do local onde serão realizados os trabalhos de revelação de microfilmes encontram-se descritas no Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – À CONTRATADA será facultada a mudança das instalações elétricas e/ou hidráulicas, totalmente a suas expensas, caso entenda que as existentes não atendem às suas necessidades.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de alteração das instalações elétricas e/ou hidráulicas, a CONTRATADA deverá submeter o projeto de instalações ao Departamento Técnico da CONTRATANTE, podendo executá-lo somente após aprovação daquele órgão técnico.

Parágrafo quarto - À CONTRATADA caberá mobiliar e equipar os ambientes conforme suas necessidades e de maneira a melhor atender às exigências do EDITAL e deste Contrato.

Parágrafo quinto - O transporte e a montagem de mobiliário e equipamentos correrão à conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá registrar seus equipamentos e móveis junto ao Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, de forma a assegurar o livre trânsito de seus bens pelas dependências desta Casa.

Parágrafo sétimo - As instalações do local onde serão realizados os trabalhos de processamento de microfilmes serão compartilhadas com equipamentos da seção de Digitalização e Microfilmagem da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA fará a instalação dos equipamentos para processamento de microfilmes (revelação) nas instalações disponibilizadas sem comprometer o funcionamento dos equipamentos da Seção de Digitalização e Microfilmagem da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Os produtos químicos utilizados no processamento dos microfilmes (revelação) poderão ser estocados nas instalações disponibilizadas apenas até o limite de uso semanal.

Parágrafo décimo - Nos ambientes de processamento, será facultada à CONTRATANTE a instalação de câmeras, como medida de segurança adicional.



Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá comunicar ao órgão responsável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações que pretenda implementar no ambiente de trabalho, no que diz respeito à disposição do mobiliário e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições de execução de serviços dispostas no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL e neste contrato.

Parágrafo primeiro - À CONTRATADA será concedido prazo de até 30 dias, contados da data de assinatura deste contrato, para dar início ao processamento dos lotes nas dependências do Centro de Documentação e Informação – CEDI - da CONTRATANTE, em Brasília - DF.

Parágrafo segundo - O prazo estipulado no parágrafo anterior já inclui o tempo necessário à eventual adequação do local de trabalho, bem como ao transporte e à montagem do mobiliário e equipamento.

Parágrafo terceiro - Cada lote de documentos processado, nos termos definidos no EDITAL, será devolvido em sua totalidade, devendo estar acompanhado das imagens digitalizadas e microfilmadas no formato e na mídia definidos nas especificações técnicas constantes do EDITAL.

Parágrafo quarto - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as mídias de armazenamento necessárias à entrega das imagens digitalizadas e microfilmadas, ficando esse custo inserido, para todos os efeitos, no custo da página digitalizada e microfilmada, constante da proposta.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA identificará junto ao Órgão Responsável, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, o nome das pessoas autorizadas a receber notificações, bem como os meios para contato - endereço para correspondência, número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrônico.

Parágrafo sexto - É obrigação da CONTRATADA manter permanentemente disponíveis, durante a vigência do contrato, os meios de contato informados ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA receberá os materiais para processamento agrupados em lotes, que terão como padrão a seguinte composição:

- a) até 100 caixas de documentos para processamento, que configuram um montante de aproximadamente 60.000 páginas;
- b) capa do lote, contendo a enumeração e descrição das caixas-arquivo que o compõem.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA somente estará autorizada a desenvolver suas atividades em dias úteis, no período de 9h às 18h30.

Parágrafo nono - Os lotes serão entregues à CONTRATADA semanalmente, às segundas-feiras, às 10h, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Caso a segunda-feira seja um dia não útil a entrega será postergada para o dia útil subsequente.

Parágrafo décimo primeiro - Não haverá entrega de lotes nas semanas dos feriados de Carnaval, Natal e Ano novo.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA será responsável pela conservação dos documentos a serem processados ou reprocessados, bem como pela devolução destes no estado em que se encontravam quando de sua retirada – inclusive com a reinserção de grampos e báscaras, quando tenham sido removidos



para o processo de digitalização – devidamente inseridos dentro das caixas-arquivo em que estavam, mantida sua ordem original.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA também será responsável pelo sigilo dos documentos que lhe forem confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar qualquer conteúdo, tampouco comercializá-los, estando sujeita às responsabilidades civil e penal, na hipótese de descumprimento dessa condição.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA permitirá o acesso aos documentos apenas a pessoas que integrem a equipe de processamento e a servidores da CONTRATANTE formalmente autorizados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo décimo quinto - Não será permitida a entrada de máquinas fotográficas, telefones celulares com câmera ou quaisquer dispositivos móveis de transferência de dados tais como pen-drives, cartões de memória, discos rígidos externos ou similares.

Parágrafo décimo sexto - Nenhum documento ou caixa-arquivo poderá ser removido da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - Nenhuma cópia dos documentos poderá ser retirada da CONTRANTE, qualquer que seja o suporte em que esta cópia tenha sido feita.

Parágrafo décimo oitavo - Todo o processamento dos documentos em papel deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono - Nenhum conteúdo gerado a partir do processamento dos documentos (imagens TIFF, arquivos PDF, microfilmes) poderá ser retirado da CONTRATANTE, ou transmitido a terceiros por quaisquer meios.

Parágrafo vigésimo - Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, os discos rígidos dos equipamentos empregados na digitalização/microfilmagem eletrônica de documentos serão removidos sem ônus pela equipe do Centro de Informática da CONTRATANTE, sem devolução ou troca.

Parágrafo vigésimo primeiro – Na hipótese de ocorrência de falha com algum dos discos rígidos dos equipamentos, o dispositivo defeituoso deverá ser entregue sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo – Eventuais danos ocorridos aos documentos durante o processamento dos lotes deverão ser sanados pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo terceiro – Antes da digitalização, a CONTRATADA deverá preparar toda a documentação para que atenda às especificações solicitadas no EDITAL e neste contrato.

Parágrafo vigésimo quarto - A CONTRATADA não será obrigada a digitalizar documentos maiores do que o formato A3. Nessa hipótese, a CONTRATANTE ficará responsável pela digitalização da imagem conforme os padrões requeridos e por sua entrega à CONTRATADA, para inserção no arquivo PDF e nos microfilmes.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATANTE terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para proceder ao processamento e a entrega citadas no parágrafo anterior, a partir de comunicação e entrega do material pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



Parágrafo único - Para o recebimento definitivo do último lote, será verificado, ainda, o cumprimento das exigências constantes da cláusula terceira do Termo de Confidencialidade e Não Divulgação assinado juntamente a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo quinto - O empregado referido no parágrafo anterior deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer equipamentos de proteção individual que atendam aos padrões de segurança e higiene.

Parágrafo sétimo - Na área de digitalização será exigida a utilização de luvas descartáveis, jaleco e respirador semifacial para partículas PFF-2, indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos metálicos ou plásticos.

Parágrafo oitavo - Na área de revelação de microfilmes, será exigida a utilização de luvas descartáveis, jaleco e respirador semifacial com filtros laterais, indicado para proteção das vias respiratórias contra gases orgânicos.

Parágrafo nono - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

Parágrafo décimo primeiro - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo segundo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo décimo quinto - É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto - Observada a Norma Regulamentadora, NR- 05, em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias, contados da data de assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo décimo sétimo - Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de sete dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo décimo oitavo - A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA deverá, no prazo de sessenta dias, contados da data de assinatura do contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e



apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso), considerado o preço mensal de R\$ (valor por extenso).

Parágrafo primeiro - O objeto aceito definitivamente pela CONTRANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, efetivamente realizados e aceitos pelo Órgão Responsável, será efetuado em parcelas mensais, correspondentes à quantidade de páginas processadas nos termos do EDITAL, conforme cronograma de execução previsto para o interstício mensal correspondente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

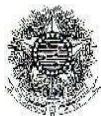
Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de início de execução fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

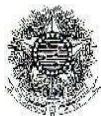
Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	VALORES EM REAIS
1. Deixar de receber o lote para processamento ou reprocessamento, por hora de atraso	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2. Deixar de entregar o lote de documentos e os produtos no prazo estabelecido, por hora de atraso	R\$ 200,00 (duzentos reais)
3. Deixar de gerar o arquivo PDF conforme especificação do Edital, por erro encontrado	R\$ 10,00 (dez reais)
4. Deixar de entregar DVD+R ou microfilme com o conteúdo processado, por ocorrência	R\$ 1.000,00 (mil reais)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

5. Deixar de identificar, conforme as especificações do Edital, o DVD+R ou microfilme entregue, por ocorrência	R\$ 200,00 (duzentos reais)
6. Extraviar documento, por página perdida	R\$ 1.000,00 (mil reais)
7. Danificar documento e não restaurá-lo, por página danificada	R\$ 200,00 (duzentos reais)
8. Gerar microfilmes fora das especificações, por ocorrência	R\$ 200,00 (duzentos reais)
9. Deixar de identificar, dentro do prazo acordado, as pessoas que estarão autorizadas a receber notificações em nome da Contratada e os meios para contato, por dia de atraso	R\$ 300,00 (trezentos reais)
10. Deixar de manter disponíveis os meios para contato com a empresa, por ocorrência	R\$ 300,00 (trezentos reais)
11. Alterar as instalações da área de processamento sem a anuência formal do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por ocorrência	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
12. Retirar documento da área de processamento, por ocorrência	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
13. Adentrar a área de processamento portando câmera, celular com câmera, <i>pen-drive</i> ou qualquer outro dispositivo de armazenamento ou para reprodução de conteúdo, por ocorrência	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
14. Permitir o acesso de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho, por ocorrência	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
15. Transmitir, por qualquer meio, os conteúdos das caixas-arquivo a terceiros, por ocorrência	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
16. Deixar de executar outra obrigação contratual não mencionada neste rol, por ocorrência	R\$ 300,00 (trezentos reais)

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 111/2013
Processo n. 118.318/2012

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, a COORDENAÇÃO DE ARQUIVO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no pavimento superior do Edifício Anexo II, ala C, sala 15, Brasília –DF, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com __ (por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(Nome)
(Cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro